

GRUPO REFLEXIVO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA: UM AVANÇO PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA E PARA A GARANTIA DE DIREITOS DA MULHER

Reflective group for perpetrators of violence: a step forward for restorative justice and the guarantee of women's rights

Rebeca Lima Andrade* 

Felipe Fernandes da Silva** 

Resumo: O presente artigo visa apresentar como os grupos reflexivos para homens autores de violência representam um avanço na implementação das políticas públicas para mulheres previstas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). Para isso, aborda as atualizações legislativas e os desafios diretamente ligados à implementação desse projeto. Nesse sentido, explora a bibliografia já produzida sobre o funcionamento dos grupos nos seguintes pontos: introdução, conceituação, história, metodologia, referencial teórico, padronização e requisitos para a construção de uma política pública efetiva. Com a finalidade de fomentar a propagação desses grupos no Brasil, este trabalho também se propõe a sintetizar e compilar informações e dados estatísticos atualizados sobre as produções nacionais relativas aos grupos reflexivos para homens enquanto política pública para mulheres.

Palavras-chave: violência; gênero; Direito; masculinidades; grupos.

Abstract: This article aims to present how reflective groups for male perpetrators of violence are an advance in the implementation of public policies provided for by the Maria da Penha Law (Law nº 11.340/06), also addressing legislative updates and challenges directly linked to the implementation of this project. In this sense, we will cover the following points: introduction, conceptualization, history, methodology, theoretical framework, standardization and requirements for the construction of an effective public policy. Therefore, this work aims to synthesize and compile updated information and statistical data on national productions relating to reflective groups for men as public policy for women.

Keywords: violence; gender; law; masculinities; groups.

* Estudante de Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF), campus de Rio das Ostras. Estagiária em Neurociências e Psicologia Jurídica no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

** Mestre e Graduado em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Especialista em Direitos Humanos e Saúde pela Escola Nacional de Saúde Pública da FIOCRUZ. Professor do Curso de Psicologia da Universidade Estácio de Sá - Cabo Frio.

Submissão em: 03/09/2024 | Aprovação em: 07/10/2024 e 27/11/2024

Editor: Antonio Aurelio Abi Ramia Duarte 



INTRODUÇÃO

Muitos foram os desafios para a implementação da Lei nº 11.340/06 (Brasil, 2006), nomeada de Lei Maria da Penha, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Contudo, ainda há desafios consideráveis para sua implementação integral (Campos, 2015). Os grupos reflexivos para homens que cometeram violência são uma das políticas essenciais para a efetivação dessa lei. Compreende-se que esse projeto, em cumprimento da legislação, proporciona um espaço em que homens que cometeram violência são convidados a refletir sobre suas práticas, história de vida e sobre a violência contra a mulher enquanto um padrão de comportamento influenciado pelo meio cultural. Assim, é lhes dada a oportunidade de compreender a dimensão do crime cometido, que não se restringe a um conflito individual, mas que permeia construções estruturais da sociedade.

Os grupos reflexivos já foram implantados em todas as macrorregiões do país, mas ainda se encontram em número reduzido, sendo um trabalho desconhecido em diversas localidades. Além disso, algumas das iniciativas existentes ainda carecem de recursos e padronização. Levando em vista esse contexto, mesmo 17 anos após a aprovação da Lei nº 11.340/06 (Brasil, 2006) pelo Senado Federal, a luta pela implementação das políticas públicas indicadas em sua pauta ainda se faz necessária para a garantia dos direitos da mulher.

Levando em consideração essas reflexões, o presente trabalho utiliza como metodologia a revisão bibliográfica de artigos sobre a história das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher e de metodologias lançadas para a padronização dos grupos reflexivos de gênero para homens. Portanto, o texto iniciará lançando luz sobre um panorama atualizado a respeito das políticas públicas para a mulher no Brasil. Em seguida, os grupos reflexivos para autores de violência serão abordados mais diretamente, de modo a expor temas como: história, metodologia, padronização e requisitos para a construção de uma política pública efetiva. Começamos então abordando o cenário nacional sobre as políticas públicas para a mulher.

1 SOBRE O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - UM PANORAMA ATUALIZADO

No início do século XX, ainda não havia políticas públicas voltadas para a mulher no Brasil, cujos direitos ainda eram muito reduzidos. Os trabalhos desenvolvidos em prol da mulher eram executados sobretudo por iniciativa filantrópica de mulheres pertencentes à classe média-alta da população (Mott, 2001). Ao longo do tempo, os debates movidos pelo movimento feminista puderam se materializar em forma de lei; como, por exemplo, ocorreu com o direito da mulher ao voto, conquistado em 1965, e com o estabelecimento das duas primeiras Delegacias Especializadas no Atendimento à

Mulher em São Paulo e em Recife no ano de 1985. Portanto, o aperfeiçoamento das políticas atuais vem sendo implementado desde a segunda metade do século XX, sendo fomentado pela repercussão do caso Maria da Penha (Mott, 2001).

É importante destacar que a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) foi criada mediante um alto grau de comprometimento entre membros do legislativo e um consórcio de ONG's (CEPIA, CFEMEA, CLADEM/IPÊ, ADVOCACY, AGENDE e THEMIS) em um processo árduo que vem sendo constituído desde o final do século XX (Calazens; Cortes, 2011). A Sr.^a Maria da Penha Maia Fernandes, a partir de 1983, sofreu tentativas de assassinato por parte de seu companheiro (o Sr. Marcos Antônio Heredia Viveros), de modo que ficou paraplégica. Posteriormente, tornou-se uma figura que representou e ainda representa um número inestimável de mulheres vítimas de violência. Violência essa perpetrada frequentemente ora no interior do lar e, infelizmente, ora pelo Estado, que nem sempre é efetivo em garantir a proteção àqueles que necessitam (Vollet; Taporosky Filho, 2019).

Após 15 anos decorridos da denúncia, no ano de 1998, a Sr.^a Maria da Penha apresentou uma denúncia ao Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e ao Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). A denúncia foi levada por esses órgãos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que responsabilizou internacionalmente o Brasil pela negligência e falta de efetividade no combate à violência doméstica e na proteção das vítimas. No caso da Sr.^a Maria da Penha, apenas em 2002, mais de 19 anos após a denúncia do crime praticado por seu marido, a sentença foi de fato determinada, ao que o réu teve de cumprir dez anos e seis meses de prisão (Organização dos Estados Americanos, 2001).

Após isto, é inegável que houve avanços em relação ao enfrentamento da violência pelo Estado, a promulgação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) é um exemplo. Dentre alguns pontos abordados por essa lei, temos a definição dos tipos de violência, o estabelecimento dos juizados especiais de violência doméstica com competência cível e criminal, assim como a possibilidade do decreto da prisão preventiva e da medida protetiva de urgência pelo magistrado. Ainda, é importante destacar o estabelecimento das medidas integradas de prevenção, que propõe campanhas educacionais e a capacitação permanente tanto para servidores quanto para escolas e para a sociedade em geral. O art. 35 (Brasil, 2006) institui que:

A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

É certo que entre a aprovação de uma lei e sua realização há uma lacuna considerável, pois diversos obstáculos precisam ser superados. Dentre eles, temos a dificuldade com a gestão dos recursos públicos, o número reduzido de serviços especializados para atendimento da mulher vítima de violência, a sobrecarga dos serviços existentes, a falta de capacitação oferecida para os profissionais que atuam nesses serviços e o preconceito enraizado, que atinge até mesmo os órgãos governamentais (Bugni, 2016).

Apesar dos desafios, a rede de enfrentamento à violência se desenvolveu muito em relação a vinte anos atrás e novas medidas têm sido tomadas pelo Estado para garantir sua efetividade. Nesse sentido, muitas políticas foram desenvolvidas em prol da garantia dos direitos da mulher, por exemplo: o Programa Qualifica Mulher de 2020, que visa oferecer programas de qualificação para mulheres; o Programa Mães do Brasil 2022, trabalhando pela conscientização dos direitos envolvendo a maternidade e pela inserção das mulheres no mercado de trabalho; o Programa Mais Mulheres no Poder de 2020, trabalhando em prol da conscientização, pesquisa e capacitação a fim de aumentar a representatividade política das mulheres; e, também, o Programa Mulher Segura e Protegida de 2013, visando ampliar os serviços já existentes e investir na integração da rede (Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, 2023).

É certo que esses programas não se estendem ainda a todas as localidades do país, de modo que as políticas públicas e redes especializadas tendem a se estabelecer nas metrópoles. Nesse sentido, uma minoria dos municípios brasileiros conta com serviços especializados para o atendimento da mulher (Loschi, 2019). Tais serviços consistem em: Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM), casas-abrigo, casas de acolhimento provisório, delegacias especializadas de atendimento à mulher, núcleos ou postos de atendimento à mulher nas delegacias comuns, defensorias públicas e defensorias da mulher (especializadas), juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, promotorias e defensorias especializadas, Casa da Mulher Brasileira, serviços de saúde geral e serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica.

Apesar de tais serviços terem avançado em relação ao início do século, alguns passaram por retrocessos. Entre eles, as casas-abrigo, que existiam em 2,5% dos municípios brasileiros em 2013, mas que, em 2018, tiveram essa porcentagem reduzida para 2,4% (Loschi, 2019). Além disso, o número de DEAM's também vem sofrendo redução ao longo dos anos. Em 2014, havia 441 DEAM's, já em 2019, esse número chegou a 417 (Amorozo *et al.*, 2020).

Em contrapartida, podemos perceber a expansão de outros serviços. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2020, passaram a vigorar 138 juizados e varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher; enquanto, em 2011, esse número era de 52 (Cavalvanti, 2011; Maciel, 2021). Nesse ínterim, de 2013 a 2018, houve um aumento no número de prefeituras que adotaram um Plano Nacional de Políticas para Mulheres, que saltou de 4,5% para 5,3%.

Também é preciso constar que, de acordo com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), o orçamento recebido em 2021 foi em torno de R\$60 milhões, aproximadamente o dobro de 2019 (Rodrigues, 2019; Maciel, 2021). E, atualmente, as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher ainda passam a receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) por meio da Lei nº 14.316 (Brasil, 2022).

Levando em consideração os dados acima, compreende-se que, apesar de alguns retrocessos, os serviços especializados para a proteção da mulher vítima de violência têm expandido gradualmente. É certo que o número dessas unidades ainda é reduzido e não atende à demanda de um território tão vasto quanto o Brasil. Muitas cidades ainda carecem dos serviços mais básicos, como as DEAM's e os CEAM's; já as metrópoles, ainda necessitam desenvolver os serviços mais especializados, como as defensorias e promotorias para a mulher, assim como campanhas de capacitação para servidores e os centros de reabilitação para agressores – dos quais trata o presente artigo. Isso ocorre, pois serviços isolados não são capazes de garantir os direitos do cidadão, de modo que a rede deve atuar de maneira articulada, investindo em serviços de proteção e prevenção.

Portanto, não basta que exista delegacia especializada para a mulher sem que haja também serviços de acompanhamento e proteção que forneçam suporte à vítima durante o decorrer do processo judicial. Do mesmo modo, não basta que haja mecanismos institucionais paliativos, que deem conta das consequências do crime, sem que haja ferramentas para a erradicação da violência. Baseando-se nesse nexos, trataremos a seguir de um dos serviços que se propõem a atuar com foco nas raízes da violência contra a mulher.

2 GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

Como visto anteriormente, para a efetividade de qualquer política pública, o funcionamento em rede é essencial. Portanto, é um tanto ingênuo crer em soluções reais em se tratando de políticas isoladas. Do mesmo modo, compreende-se que a violência contra a mulher é uma problemática que não pode ser tratada apenas com a participação das vítimas. Isso, pois a violência é um problema a nível de sociedade, um problema de todos, cuja resolução efetiva não pode estar à margem dos próprios autores. Pensar em combater a violência apenas com as próprias vítimas é pensar em cuidados paliativos. Por mais que tais cuidados sejam necessários, outras frentes de intervenção devem ser articuladas a fim de solucionar a problemática.

Ao analisar as medidas que cabem aos autores de violência no Brasil, percebemos que estes – em casos mais graves – podem ser condenados de três meses a seis anos de prisão. No caso de réus primários, estes ainda podem responder em regime de liberdade, exigindo-se apenas que compareçam

ao fórum mensalmente para comprovar que não se ausentaram da comarca. Desde a denúncia até o cumprimento da pena, é comum que não seja dada ao réu a oportunidade de compreender a extensão do crime cometido. Isso, pois modos mais sutis de violência frequentemente não são identificados como tal – nem para os indivíduos que cometem a violência, nem para as mulheres que sofrem. Resultado: a violência é perpetuada, de modo que, mesmo quando a vítima consegue se desvincular do companheiro, outras mulheres podem se tornar novas vítimas do mesmo homem.

Diante de tais reflexões, o trabalho reflexivo com grupos de homens se mostra uma ferramenta no combate à violência. Os primeiros grupos foram realizados no final da década de 1970 nos Estados Unidos, Canadá e Inglaterra. Cabe destacar o grupo Emerge, realizado em Cambridge e considerado o primeiro programa para homens autores de violência dos Estados Unidos, servindo de inspiração para grupos na América Latina e na Europa. No Brasil, alguns dos grupos pioneiros foram: o Instituto Noos (RJ/SP), o Coletivo Feminista (SP) e o Instituto Albam (MG). Em um mapeamento a nível nacional realizado em 2020, detectaram-se 312 trabalhos com autores de violência, de modo que, na atualidade, estima-se um número ainda maior. Dentre as iniciativas, 126 se encontram na região Sul do país; 25 iniciativas no Norte; 42, no Centro Oeste; 54, no Nordeste; e 65, no Sudeste (Beiras, *et al.*, 2021). É válido constatar que 79% desses grupos são vinculados ao Poder Judiciário e, em sua maioria, são movidos por parcerias entre ONG's, universidades privadas e órgãos municipais e estaduais (Beiras, *et al.*, 2021).¹

Tendo discorrido brevemente sobre a problemática da violência contra a mulher, lançamos luz sobre um panorama atualizado dos avanços e retrocessos das políticas públicas dentro dessa temática. Também discorreremos sobre a importância do trabalho em rede e sobre as iniciativas dos grupos para autores de violência. Desse modo, buscaremos a seguir uma compreensão mais profunda sobre o que de fato são os grupos e seu modo de funcionamento. Para tal, usaremos como referência basilar o excelente material produzido pela Academia Judicial de Santa Catarina, intitulado “Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações” (Beiras, *et al.*, 2021), assim como o mapeamento dos grupos a nível nacional, já supracitado.

3 SOBRE A METODOLOGIA

As leis² que hoje vigoram no país sobre os grupos reflexivos apontam para a autonomia dos grupos em termos de metodologia e embasamento teórico. Portanto, não é possível apontar para um

¹ Na referência citada, especificamente da página 237 a 264, pode-se encontrar uma lista completa dos grupos detectados e suas respectivas vinculações.

² A maior parte das leis e projetos de leis existentes em 2021 podem ser encontradas de forma sistematizada a partir da p. 21 do autor logo mais citado (Beiras *et al.*, 2021)

padrão único de realização dessa espécie de trabalho. Ainda assim, podemos aqui elencar as principais características compartilhadas pela maioria dos grupos vigentes no país, a começar sobre o modo de encaminhamento, que tende a ser vinculado ao Poder Judiciário.

Em geral, os participantes dos grupos eram aqueles punidos em regime de liberdade (pena restritiva de direitos), de forma que os homens costumavam ser encaminhados apenas após a condenação. Nesse caso, o juiz também poderia decretar o comparecimento nos grupos como condição para que a condicional fosse suspensa, o que é chamado de *sursis*. Após a aprovação da Lei 13.984, de 03 de abril de 2020, o comparecimento nos grupos reflexivos pode ser decretado logo na medida protetiva. Dessa forma, a não adesão ao grupo corresponde ao descumprimento da medida, implicando em pena de detenção, o que pode durar de três meses a dois anos. Segundo dados de 2020, 61% dos grupos vigentes no Brasil tinham os participantes encaminhados pela medida protetiva (Beiras, *et al.*, 2021).

Sobre a dinâmica de funcionamento dos grupos, o modelo mais eficiente segundo diversos autores é a roda de conversa (Beiras, *et al.*, 2021; Acosta; Soares, 2012; Greggio *et al.*, 2020). Isso por ser um modelo que incita reflexão e promove a partilha de experiências, possibilitando a interação e a identificação entre os pares. Portanto, esse modelo se distingue de palestras expositivas, justamente por gerar transversalidade em relação ao poder de fala, aumentando as chances de haver efetiva implicação dos participantes.

A roda de conversa também se diferencia de uma psicoterapia de grupos na medida em que não é norteada por uma abordagem terapêutica. Importa destacar que os grupos não podem ser classificados como psicoterapia ou como alguma espécie de tratamento, justamente por se constituírem enquanto espaço de reflexão, usando como referência a literatura sobre discussões de gênero e combate à violência contra a mulher. Nesse sentido, o trabalho pode ser mediado por diversos tipos de profissionais, não sendo uma atribuição do psicólogo necessariamente.

É preciso apontar que os grupos podem variar de acordo com alguns formatos específicos. Os formatos principais serão abordados a seguir.

3.1 Aberto, fechado ou semiaberto

Diz respeito à aceitação de novos participantes. No formato aberto, o grupo aceita participantes novos a qualquer momento – de forma que os participantes novos devem repor os temas anteriores. No grupo fechado, não se aceitam novos participantes. Já no grupo semiaberto, novos integrantes são aceitos apenas até um determinado número de sessões.

Importante destacar que a maior parte das iniciativas no Brasil trabalha com grupos fechados, visando à integração do grupo, uma vez que a presença de participantes novos pode inibir a abertura para o diálogo. Outro fator que gera interferência nos grupos abertos é a diferença no “arcabouço de reflexões”, uma vez que os participantes que estão presentes desde o início já estão mais avançados no debate, e os novos iniciam logo em temas que podem ser mais complexos. Os facilitadores, nesse sentido, podem passar pelo inconveniente de sempre retomar assuntos anteriores para garantir o nivelamento do grupo. Em contrapartida, alguns profissionais que já trabalharam com grupos abertos compartilham que a diferença de nivelamento pode ser positiva, pois membros que já percorreram mais temáticas podem auxiliar os novatos com a experiência adquirida no grupo, tornando-se intermediários mais próximos da realidade dos novos ingressantes.

3.2 Tempo de duração dos encontros

De acordo com o mapeamento realizado por Beiras *et al.* (2020), no Brasil, há registros de grupos com duração de uma até cinco horas. A maior prevalência é de grupos com duas horas de duração, correspondendo a 49,1% das 312 iniciativas detectadas no país. Em segundo lugar, 19,2% das iniciativas possuem duração de uma hora por encontro. Ao constituir o tempo de duração para um grupo reflexivo, deve-se sempre levar em conta a profundidade do tema abordado e a quantidade de participantes para que todos tenham seus momentos de fala e para que a temática possa ser aprofundada devidamente. Caso contrário, o grupo pode perder o seu principal objetivo, que é a reflexão coletiva, desvirtuando-se de sua própria essência. Baseando-se na experiência de diversos profissionais (Beiras *et al.*, 2021), é recomendável que o grupo não tenha duração inferior a duas horas, mesmo se tratando de grupos com um número reduzido de participantes.

3.3 Espaço físico e questões éticas

Grande parte dos grupos reflexivos para homens ocorre dentro de fóruns – 49%, segundo a pesquisa realizada por Beiras *et al.* (2021). Os grupos também ocorrem em faculdades ou em órgãos como o CREAS, a Polícia Civil, o Ministério Público e centros de atenção específicos para a realização desse trabalho.

Segundo as Diretrizes da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (Brasil, 2008 *apud* Beiras *et al.*, 2021), é de suma importância que os grupos não funcionem nas dependências de serviços especializados de atendimento à mulher. Além disso, os profissionais que atuam nos grupos também não devem atuar em serviços públicos destinados ao sexo feminino. Deve-se também tomar o cuidado de

que o grupo não ocorra simultaneamente no mesmo local em que ocorra atendimento a mulheres vítimas de violência, a fim de evitar constrangimentos.

Sobre a utilização do espaço do Judiciário, há algumas ressalvas. Por ser um ambiente relacionado ao julgamento e à punição, a realização dos grupos no espaço físico do fórum pode gerar mais resistência por parte dos participantes, dificultando a abertura ao diálogo. Outro ponto relevante é a estigmatização que pode ocorrer pelo fato de os participantes terem de se apresentar com frequência ao fórum. Essa estigmatização pode gerar constrangimentos sobretudo no ambiente de trabalho. Portanto, à luz desses dois aspectos, melhor seria que os grupos fossem realizados em um ambiente que conferisse maior neutralidade. Por outro lado, é possível que o ambiente do Judiciário seja um lembrete da obrigatoriedade de comparecer aos encontros, quando se trata de um grupo de apenados. Ainda assim, apesar de o ambiente forense não ser o mais indicado na literatura, frequentemente é o local mais viável para a realização do trabalho. Nesse sentido, a boa condução dos facilitadores é capaz de contornar a resistência inicial dos participantes.

Ainda é preciso destacar que há a possibilidade da realização dos grupos com homens apenados em regime de restrição de liberdade, isto é, trabalhar com grupos reflexivos dentro dos presídios. Apesar de ainda não haver um mapeamento sistemático das iniciativas dentro dessas instituições, de acordo com Nora (2020), em 2012, foi instituído no Presídio Central de Porto Alegre (RS) um projeto de grupo reflexivo para homens. Nomeado como “Metendo a Colher”, o trabalho realiza grupos de reflexão, cujos encontros são realizados semanalmente durante o período de um mês. Esse trabalho partiu da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Coordenadoria Penitenciária da Mulher.

3.4 Número de participantes e questões relativas à demanda

A maior parte dos grupos (192 de 312), segundo a pesquisa de Beiras *et al.* (2021), concentra-se entre dez e vinte participantes. No Brasil, alguns grupos ocorrem com mais de cinquenta. Contudo, apesar da grande demanda para o trabalho, não é recomendado que os grupos sejam realizados com mais de vinte pessoas. O alto número de integrantes compromete o tempo de fala de cada indivíduo e a integração do grupo. Assim, a superlotação dos grupos faz com que o trabalho se assemelhe mais a uma sequência de palestras que a uma roda de conversa.

Para garantir um trabalho de qualidade frente à alta demanda, há algumas medidas que podem ser adotadas. Dentre elas, a opção de receber encaminhamentos apenas de apenados, enquanto não há subsídios para a realização de grupos concomitantes. E o diálogo com os responsáveis pelo encaminhamento (magistrados e delegados) para que se estabeleçam critérios de seleção, isto é, um “filtro” para os processos ou medidas protetivas que serão indicados.

3.5 Número de encontros

Segundo a pesquisa de Beiras *et al.* (2021), 215 de 312 grupos realizam de quatro a doze encontros. Dentre eles, 53 grupos estão estruturados em dez encontros, constituindo a maior prevalência. Sobre as recomendações, as opiniões variam de autor para autor. Diante dos diversos parâmetros, podemos encontrar autores que propõem uma média de 12 a 15 encontros no mínimo (Beiras *et al.*, 2019; EMERJ, 2012; Brasil, 2020). Compreende-se que um trabalho reflexivo com menos de dez encontros não costuma ser o suficiente para que haja uma efetiva intervenção.

3.6 O referencial teórico

O referencial teórico utilizado pode variar, mas, em geral, estudos de gênero e saberes provenientes dos direitos humanos são utilizados. Alguns grupos também utilizam referenciais de psicoterapia. Contudo, cabe aqui um alerta: os grupos cuja participação é obrigatória não deve, de maneira alguma, ser um grupo de psicoterapia. Submeter um indivíduo contra sua vontade a um tratamento terapêutico fere os direitos humanos, além de recair na patologização do crime. Nesse sentido, compreende-se que a violência contra a mulher não faz parte de uma doença mental a ser tratada, mas sim, de um problema estrutural da sociedade que carece de reflexão.

3.7 Indicadores de efetividade

Todo trabalho de intervenção bem estruturado deve levar em consideração os indicadores de efetividade. No trabalho com grupos reflexivos para homens que cometeram violência, o objetivo principal é bem claro: combater a violência doméstica, de modo a trazer conscientização àqueles que agrediram outrora para que não mais perpetuem nessa prática (Beiras *et al.*, 2021).

Considerando tal objetivo, o indicador de efetividade mais intuitivo e objetivo é justamente os índices de reincidência no crime. Isto é, se novas denúncias ou mesmo novas condenações voltaram a ocorrer pela mesma categoria de crime: violência doméstica e/ou familiar contra a mulher (Beiras *et al.*, 2021). Todavia, devemos considerar que tal dado pode não ser fidedigno por uma série de razões. Uma delas é o fato de que nem toda violência é registrada; nem todo boletim de ocorrência se converte em processo judicial; e nem todo processo gera uma condenação. Por negligência e impunidade da Justiça? Certas vezes, de fato, mas também por desistência do processo por parte da vítima. Quando estas vencem inúmeras barreiras e denunciam, nem sempre recebem o devido apoio durante as etapas exaustivas do processo judicial, de modo que tendem a retirar a queixa e, não raro, retornar para o convívio com o

homem que a agrediu. Também são comuns os casos em que, mesmo após a denúncia, a vítima permanece com o companheiro, devido tanto à dependência emocional e/ou financeira quanto a ameaças por parte do agressor.

Desse modo, uma maior fidedignidade para dados desse teor seria comparar os índices de reincidência daqueles que passaram pelos grupos com os índices daqueles que não passaram. A literatura científica ainda carece de pesquisas desse nível. Há também outros indicadores relevantes, apesar de que não são absolutos. São eles a percepção dos facilitadores da mudança de perspectiva por parte dos participantes. Questionários podem ser aplicados antes e depois da realização do ciclo grupal a fim de mensurar se houve diferença na compreensão do fenômeno da violência, por exemplo.

Nesse ínterim, o Centro de Referência do Homem em Duque de Caxias – RJ implementou uma outra forma de avaliação: um ano após o encerramento do grupo, uma profissional reservada para essa função entrava em contato com as mulheres vítimas e com as atuais companheiras dos participantes do grupo (Prefeitura de Duque de Caxias, 2021). Desse modo, podiam dimensionar pela perspectiva da própria mulher se o grupo foi capaz de produzir mudanças. De acordo com Paulo Sarcon, que instituiu e coordenou por muitos anos esse centro de referência, a maioria das mulheres relatou mudanças significativas e agradeceu à equipe pelo trabalho realizado (informação verbal)³. Apesar de o trabalho com autores de violência ainda ser recente, já foi possível notar que os homens tendem a se engajar consideravelmente. Segundo a pesquisa de Acosta *et al.* (2004), os trabalhos tendem a manter uma margem de 94% de interesse por parte dos participantes. Ainda assim, concordando com Beiras *et al.* (2021), ainda não há pesquisas suficientes para comprovar os efeitos dos grupos na prevenção da reincidência.

4 O CENTRO DE REFERÊNCIA PARA HOMENS DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Até aqui, introduzimos um panorama atual sobre as políticas públicas para a mulher e abordamos os grupos reflexivos para homens autores de violência enquanto outra frente de intervenção na problemática da violência de gênero. Nesse sentido, levantamos dados sobre o grupo e especificamos seus modos de funcionamento. Na presente seção, cabe destacar outro modo de se conduzir os grupos reflexivos: os Centros de Referência para Homens. Ainda não há um levantamento a nível nacional sobre os centros de referência do homem. No Rio de Janeiro, o Centro de Referência para Homens Duque de Caxias parece ser uma política pioneira no país até onde se tem registros (Prefeitura de Duque de Caxias, 2021).

³A informação foi fornecida por Paulo Sarcon em consultoria aos servidores do município de Cabo Frio para implementação do trabalho com os Grupos Reflexivos para Homens em julho de 2023.

No município de Duque de Caxias, o trabalho com os homens autores de violência foi iniciado no Núcleo de Atendimento à Mulher. Posteriormente, passou a ocorrer com uma parceria entre a Prefeitura Municipal e o Tribunal de Justiça. Em março de 2011, a partir da aprovação de um projeto enviado para a Secretaria de Políticas para as Mulheres, foi inaugurado o Centro de Referência para Homens (CR-H) vinculado à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

O CR-H fornece atendimento para homens que, em algum momento, foram denunciados por violência doméstica. A principal atividade realizada é a coordenação de diversos grupos que costumam ocorrer paralelamente, mediante encaminhamento pela medida protetiva. Além disso, o centro é responsável também por outros tipos de função, como prestar esclarecimentos das questões jurídicas e fazer encaminhamentos para outros setores da rede pública, tais quais as casas de reabilitação e os Centros de Assistência Social (CRAS), atuando ainda, em trabalhos educativos que podem ocorrer em escolas, empresas, igrejas e outras instituições.

Dessa forma, os CR-H são responsáveis tanto pelos grupos realizados por encaminhamentos do Judiciário quanto pela frente preventiva, por meio da proliferação das reflexões sobre gênero em outros contextos. Importante destacar que a iniciativa de trabalhar com grupos reflexivos pode partir de qualquer cidadão, podendo ser implantados em instituições diversas. Encerrada essa questão, trataremos das razões pelas quais o trabalho com os grupos reflexivos se justifica.

5 POR QUE TRABALHAR OS GRUPOS?

5.1 Os grupos enquanto medida alternativa

A elaboração de medidas alternativas é uma estratégia de resistência ao regime punitivo conservador, o qual vem buscando solucionar os problemas estruturais da sociedade por meio da exclusão. Entretanto, apesar de ainda estar em voga, a privação da liberdade que jaz na ideia de cárcere se mostra há tempos não só insuficiente, mas agravante da criminalidade.

As tecnologias disciplinares, dentro do ponto de vista foucaultiano (Foucault, 2010), são formas de poder exercido sobre os corpos para controle do comportamento. Nesse sentido, a prisão é, em essência, um método fracassado, pelo fato de produzir efeitos contrários a seu propósito original. Ao invés de minimizar a agressividade, agrava-a. Ainda assim, ao dar-se conta dos efeitos adversos, o regime prisional se contenta em continuar excluindo numa lógica punitiva.

Buscando alternativas a essa lógica, a justiça restaurativa surge a partir da década de 1970 como um outro modelo para a solução de conflitos. O modelo foi elaborado pelo psicólogo americano Albert Eglash, concebendo o delito como uma violação ao indivíduo e às relações sociais. Dessa forma, a justiça

restaurativa busca reparar os danos em lugar de simplesmente punir/retribuir, objetivando a responsabilização e a ressocialização daquele que infringe a lei (Pinto, 2010).

Os grupos reflexivos para homens também se mostram um avanço segundo os princípios da justiça restaurativa, que reconhece a inefetividade do encarceramento para resolução da criminalidade. Sendo a superlotação dos presídios uma problemática para o Brasil, soluções alternativas se mostram uma urgência.

5.2 Os Grupos enquanto uma política para a mulher

É importante destacar que, para todo fenômeno humano, há um fator social e cultural envolvido, que não pode ser negligenciado. Pois, para intervir com eficiência, é preciso, antes de tudo, compreender de forma ampliada o problema. À maior parte dos agressores, pouco foi ofertada a oportunidade de refletir sobre suas práticas. Com a capacidade reflexiva embotada, o indivíduo é reduzido à mera repetição de comportamentos e paradigmas. Reprodução dos padrões de comportamento aprendidos no seio familiar, reprodução de preconceitos, reprodução da violência. Violência que se apresenta como uma válvula para a descarga de frustrações, a saber, aquilo que não se pôde elaborar pelo discurso. Portanto, não é possível de fato combater a violência sem que a reflexão seja mobilizada.

Em primeiro plano, o grupo reflexivo é eficiente para ampliar a compreensão do fenômeno da violência contra a mulher. Muitos dos infratores condenados pela lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) não possuem o conhecimento das diversas formas de violência, de modo que não podem compreender a extensão da gravidade de seus atos, pois a violência tem facetas tênues e insidiosas, não tão evidentes quanto a agressão física. Assim, a agressão também pode ser moral, psicológica, sexual e patrimonial – segundo a lei citada. Essas outras facetas podem ser tão graves quanto a violência física, quando não piores. Mas a falta desse entendimento impossibilita a mudança por parte daquele que violentou, pois não é possível transformar uma prática sem antes percebê-la como negativa.

Em segunda instância, é imprescindível que o debate envolvendo os temas abordados não se atenha ao nível individual. Nesse sentido, o fenômeno da violência de gênero faz parte da estrutura sociocultural. Antes de a violência se expressar visivelmente enquanto agressões e ameaças, há violências que são aceitas e, portanto, invisibilizadas. Os ciúmes possessivos, a falta de reconhecimento dos direitos da mulher, a objetificação de seu corpo são exemplos de concepções estruturais que tornam a figura feminina mais vulnerável à violência. Todavia, não a qualquer violência, mas àquela que se comete contra a mulher, justamente pela sua condição enquanto mulher (Beiras *et al.*, 2021).

Por esse motivo, no combate à violência de gênero, muitas concepções devem ser postas em reflexão. Entre elas: a vinculação entre masculinidade e agressividade; e a apropriação da mulher

enquanto virilidade. Outra questão basilar a ser elaborada é a rejeição daquilo que é considerado feminino, como a expressão das emoções, por exemplo, o que pode gerar retenção das frustrações, deficiência no diálogo e, conseqüentemente, a explosão da violência. Assim, compreender de que modo a violência contra a mulher afeta os próprios homens em seu efeito rebote é um caminho que se delineia para possíveis intervenções.

Considerando este último tópico, os grupos também fazem emergir uma nova relação do indivíduo consigo mesmo. Ao participar das discussões, é possível desenvolver a habilidade de comunicação e de expressão. Portanto, por meio do exercício da reflexão e da fala, alternativas à violência podem ser aprendidas para resolução dos conflitos. Nesse processo, as maiores beneficiadas são as mulheres que permeiam a vida dos participantes. Esse entendimento parte do princípio de que a violência não é por si só, mas constitui-se em relação. Ao intervir em apenas um pilar dessa relação, resta apenas estigmatizar e excluir o outro pilar que a constitui. Logo, não é razoável pensar em erradicar esse fenômeno deixando os próprios autores à margem da solução. Responsabilizar os homens na problemática da violência é implicá-los no processo de combate à violência contra a mulher (Nora, 2020).

6 COMO CONSTRUIR UMA POLÍTICA PÚBLICA EFETIVA

Este, talvez, seja o ponto de maior complexidade ao implementar qualquer trabalho. O primeiro passo para a efetivação de uma política pública é a consolidação por meio da lei. Em se tratando dos grupos para autores de violência, já existe embasamento para sua implementação pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), como visto no início deste artigo. Todavia, para tornar sólido o trabalho, as leis municipais exercem um papel de relevância, favorecendo a continuação do trabalho independentemente da mudança de poderes no município. Há uma parcela significativa dos grupos que são dependentes do Poder Judiciário, de forma que o trabalho passa a se ancorar no aval da pessoa que exerce a magistratura. Isso gera um problema muito semelhante às políticas vinculadas a governos municipais: a impermanência de funcionários públicos e as mudanças nos cargos de gestão reféns das intempéries políticas. Infelizmente, de acordo com Beiras *et al* (2021), na época da pesquisa, apenas 2% das iniciativas foram publicadas em lei municipal.

Outro aspecto essencial é a conquista de profissionais exclusivos para o trabalho. Um trabalho consistente requer estabilidade. Portanto, para a continuidade do serviço, é importante a atuação de funcionários públicos com estabilidade na carreira. Podemos destacar, ainda, a relevância de investir na capacitação dos colaboradores, assim como na produção de dados para avaliar os impactos do serviço realizado, podendo funcionar como controle de qualidade. As reuniões periódicas da equipe para discussão de casos, implementação de novas ideias e perspectivas também são cruciais.

Segundo Beiras *et al.* (2021), 72% das iniciativas funcionam sem recursos financeiros, 7% são custeadas pelo Poder Judiciário e 6% pelo município; dados que revelam a fragilidade dessa política no país. De modo geral, podemos perceber que todos esses pontos perpassam pela necessidade de recursos financeiros, os quais não podem ser alcançados sem a sensibilização dos gestores. De acordo com Paulo Sarcon, esse último ponto é o mais relevante, pois, sem que os gestores estejam sensibilizados, não há lei e não há recursos, pilares imprescindíveis para a realização de qualquer política.⁴

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação às Políticas Públicas para a Mulher no Brasil, pudemos perceber que, apesar de alguns retrocessos, houve avanços desde a implementação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). As 312 iniciativas de grupos reflexivos para homens identificadas em 2020 no Brasil fazem parte do desenvolvimento das intervenções previstas nessa lei. Além de funcionar como medida alternativa no que se refere à pena, os grupos têm contribuído para a implicação dos próprios homens no combate à violência contra a mulher.

Vimos neste trabalho que o Grupo Reflexivo para Homens é um projeto que, em cumprimento da legislação, proporciona um espaço em que os homens que cometeram violência têm a oportunidade de refletir sobre os padrões de comportamento influenciados pelo meio cultural. Vimos também que a maioria dos grupos surgiu de iniciativa particular ou não governamental, carecendo de investimento e estabilidade. Além disso, o modo de funcionamento dos grupos apresenta grande variabilidade. Portanto, os grupos reflexivos ainda necessitam de padronização e de reconhecimento por parte dos gestores e da população em geral, uma vez que o trabalho com homens que cometeram violência costuma ser permeado de estigmas.

A desmistificação de tais estigmas é essencial para que medidas eficientes sejam implementadas, levando em consideração a necessidade do trabalho em rede e em diferentes frentes de intervenção. Os grupos reflexivos se delineiam, assim, como uma proposta de trabalhar as percepções e as concepções que jazem nos bastidores do ato manifesto da violência contra a mulher. Violência essa que se perpetua desde a tênue subjugação cotidiana do sexo feminino. Logo, não podemos recair na individualização de um fenômeno que é, antes de tudo, cultural. A violência contra a mulher se aprende no seio social. Apenas encarcerar aqueles que a reproduzem nunca produzirá uma mudança estrutural significativa. Desse modo, a quebra desse ciclo só é possível perpassando, de algum modo, a reflexão.

⁴ A informação foi fornecida por Paulo Sarcon em consultoria aos servidores do município de Cabo Frio para implementação do trabalho com os Grupos Reflexivos para Homens em julho de 2023.

Trabalhar rodas de conversa com autores de violência é dar-lhes a oportunidade de refletir sobre suas práticas e sobre sua história de vida. Compreender o fator social no fenômeno da violência não é de nenhum modo retirar a responsabilidade do infrator. É compreender para intervir. É compreender justamente para mobilizar a parcela de responsabilidade que cabe a cada indivíduo. É por esse motivo que os grupos reflexivos para homens sempre serão, irredutivelmente, uma política pública para a mulher.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara Musumeci. **Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres**: proposta para elaboração de parâmetros técnicos. Rio de Janeiro: ISER, 2012. *E-book*. Disponível em: http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/11/ISER_Cartilha-Proposta-para-elabora%C3%A7%C3%A3o-de-par%C3%A2metros-t%C3%A9cnicos-1.pdf. Acesso em: 16 set. 2023.

ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antonio; BRONZ, Alan. **Conversas homem a homem**: grupo reflexivo de gênero: metodologia. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

AMOROZO, Marcos; MAZZA, Luigi;BUONO, Renata. No Brasil, só 7% das cidades têm delegacias de atendimento à mulher. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez.2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/no-brasil-so-7-das-cidades-tem-delegacias-de-atendimento-mulher/>. Acesso em: 31 de março de 2023.

BEIRAS, Adriano *et al.* **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil**: mapeamento, análise e recomendações. Florianópolis: Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2021.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos.; INCROCCI, Caio. Programs for men who have used violence against women: an overview of interventions in Brazil. **Saúde e Sociedade**, v. 28, n. 1, p. 262-274, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0104-12902019170995>. Acesso em: 16 set. 2021.

BUGNI, Renata Porto. **Políticas públicas para as mulheres no Brasil**: análise da implementação da política de enfrentamento à violência contra as mulheres em âmbito nacional e municipal. 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

BRASIL. **Manual de gestão para alternativas penais**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/279/1/Manual%20de%20Gest%C3%A3o%20para%20as%20Alternativas%20Penais.pdf>. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Lei Maria da Penha: **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022**. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14316.htm. Acesso em: 03 de abr. 2023.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Íaris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, p. 391-406, 2015.

CAVALVANTI, Hylda. Brasil passa a ter 52 varas e juizados especializados de violência contra a mulher. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, 11 mar. 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/brasil-passa-a-ter-52-varas-e-juizados-especializados-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 31 de mar. 2023.

EMERJ. Padronização do grupo reflexivo dos homens agressores: uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v.14, 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume14/volume14_padronizacao.pdf. Acesso em: 07 ago. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

GREGGIO, Bruna *et al.* **Guia prático para formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2020. *E- book*. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/cevid?p_p_id=36&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&p_r_p_185834411_nodeName=CEVID&p_r_p_185834411_title=06.1.+GUIA++GRUPOS+REFLEXIVOS+para+Autores+de+Viol%C3%Aancia+Dom%C3%A9stica+e+Familiar+Contra+a+Mulher&p_r_p_185834411_nodeId=12055093. Acesso em: 27 mar. 2023.

LOSCHI, Marília. Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo. **Agência IBGE Notícias**, [s.l.], 25 set. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo>. Acesso em: 31 mar. 2023.

MACIEL, Camila. Lei Maria da Penha completa 15 anos. **Agência Brasil**, São Paulo, 7 set. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-08/lei-maria-da-penha-completa-15-anos>. Acesso em: 31 mar. 2023.

MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Ações e Programas. **Gov.br**, [s.l.], 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/acoes-e-programas>. Acesso em: 31 mar. 2023.

MOTT, Maria Lúcia. Maternalismo, políticas públicas e benemerência no Brasil (1930-1945). **Cad. Pagu**, Campinas, v.16, p. 199-234, 2001.

NORA, Amanda Amaral. **Reeducar para não repetir**: grupos de reeducação/reabilitação para agressores como medida protetiva genérica na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). 2020. Trabalho de

Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Caxias do Sul, Vacaria, 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório nº 54/01**: Caso 12.051- Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 4 abr. 2001.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. A construção da justiça restaurativa no Brasil. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, n. 19, p. 13-31, 2010.

PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS. **Centro de Referência do Homem em Duque de Caxias ajuda no combate à violência contra as mulheres**. Assistência Social e Direitos Humanos, Duque de Caxias, 26 ago. 2021.

Disponível em: <https://duquedecaxias.rj.gov.br/noticia/centro-de-referencia-do-homem-de-duque-de-caxias-ajuda-no-combate-a-violencia-contra-as-mulheres/3059>. Acesso em: 24 out. 2023.

RODRIGUES, Léo. Em 91,7% das cidades do país, não há delegacia de atendimento à mulher: dados são da Pesquisa de Informações Básicas Municipais e Estaduais. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 25 set. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/em-917-das-cidades-do-pais-nao-ha-delegacia-de-atendimento-mulher>. Acesso em: 31 mar. 2023.

VOLLET, Silviély; TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas. Lei Maria da Penha: breves apontamentos sobre a contextualização de sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro. **Academia de Direito**, [s.l.], v. 1, p. 83-99, 2019.